

## INFOGRÁFICO DE ORIENTAÇÃO PARA COMISSÕES DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

### Instrução

#### Atos Iniciais

Após publicação da portaria do Processo Administrativo Disciplinar publicada no Diário Oficial da União, o Corregedor Titular do IFPA liberará acesso aos autos no Sistema de Processos a todos os membros da Comissão Processante.  
O Presidente da Comissão convocará os demais membros para instalação da Comissão Processante.

#### Notificação prévia ao servidor acusado

Garantia da ampla defesa e contraditório (art. 153 e 156 da Lei nº 8.112/90). Oportunizado o prazo de 05 (cinco) dias, para apresentar facultativamente MANIFESTAÇÃO PRÉVIA.  
**Obs.** Faz-se obrigatório que a Comissão envie na peça "Notificação ao Acusado" a íntegra dos autos para o acusado. Antes de cada diligência seja enviado os autos para o acusado para a garantia do contraditório, respeitando o prazo legal estabelecido em lei. É obrigatório que a notificação prévia ao servidor acusado seja entregue ao próprio servidor. Não podendo entregar a cônjuge ou familiares, sob pena de nulidade dos autos.

#### Solicitação de intimação por e-mail

Na peça "Notificação ao Acusado", a comissão poderá enviar todas as peças via e-mail institucional individual.

Pode o servidor acusado solicitar que sejam as intimações e informações referentes aos autos, enviadas a ele por e-mail pessoal não institucional. Assumindo o compromisso de verificar periodicamente a caixa de entrada do e-mail informado e tão logo visualize a mensagem responda confirmando o recebimento.

#### Solicitação de documentos

A Comissão Processante pode requisitar informações ou documentos que visem à coleta ou produção de provas lícitas que possam contribuir para a completa elucidação dos fatos e suas circunstâncias. Ressalta-se que a solicitação de documentação não poderá ser genérica, tendo a comissão processante o dever de especificar os itens a ser enviados como resposta.

#### Certidão de Juntada de Documentos

Quando a comissão receber algum documento ou prova (memorandos, CD/DVD, fotos, cópia de e-mail) e realizar a juntada dos mesmos aos autos do processo.

#### Notificação ao acusado da realização de oitiva de testemunhas

Lei nº 8.112/90 – Art. 156. É assegurado ao servidor o direito de acompanhar o processo pessoalmente ou por intermédio de procurador, arrolar e reinquirir testemunhas, produzir provas e contraprovas e formular quesitos, quando se tratar de prova pericial.  
A notificação de diligências ao acusado deve ser realizada com antecedência mínima de 3 dias corridos.

#### Ata de oitiva de testemunha por videoconferência

O termo deverá ser preenchido previamente com o cabeçalho e possíveis perguntas pré-determinadas pela comissão.  
Lei nº 8.112/90 – Art. 158. O depoimento será prestado oralmente e reduzido a termo, não sendo lícito à testemunha trazê-lo por escrito.  
§ 1º. As testemunhas serão inquiridas separadamente.  
§ 2º. Na hipótese de depoimentos contraditórios ou que se infirmem, proceder-se-á à acareação entre os depoentes.

#### Ata do interrogatório do acusado por videoconferência

O termo deverá ser preenchido previamente com o cabeçalho e possíveis perguntas pré-determinadas pela comissão.

#### ATA de Instalação

A comissão deverá registrar a reunião em ata, sendo facultado a designação do secretário e as deliberações iniciais obrigatórias acerca de:  
1. A imediata NOTIFICAÇÃO DO ACUSADO;  
2. A comunicação a autoridade instauradora;  
3. A comunicação a chefia imediata do servidor acusado;  
4. Ao Diretor Geral do Campus;  
5. (Facultado) Leitura dos autos;  
6. (Facultado) o roteiro de atividades que serão realizadas, a convocação de testemunhas, a produção de provas, dentre outras providências.  
**Obs.** Caso a comissão não tenha definido o item 6, poderá ser realizada em outro momento ATA de Deliberação para fazer constar nos autos as diligências que serão realizadas pela Comissão.

#### Notificação via edital

Após notificação prévia de servidor acusado. Caso o servidor acusado não tenha recebido a notificação. O presidente da comissão processante deverá realizar as seguintes diligências: enviar por e-mail institucional particular dando prazo para resposta; solicitar a chefia imediata que entregue a servidor acusado e que devolva com a ciência do servidor; por diligência em residência informado nos assentamentos funcionais. Após as tentativas mencionadas o servidor acusado estando em local incerto e não sabido, deverá o presidente da comissão adicionar aos autos a diligência de tentativa de notificação e enviar ofício com as justificativas ao corregedor solicitando a notificação do acusado via edital

#### Comunicação a chefia imediata

De acordo com o art. 172 da Lei nº 8.112/90, o servidor que responder a processo disciplinar só poderá ser exonerado a pedido, ou aposentado voluntariamente, após a conclusão do processo e o cumprimento da penalidade, caso aplicada.

#### ATA de Deliberação Genérica

A qualquer tempo sempre que houver necessidade de deliberar sobre algum procedimento, como por exemplo a convocação de testemunhas ou solicitar algum documento, a comissão sindicante pode registrar em ata suas decisões.

#### Ofício

#### Prorrogação de prazo

Caso necessário, a comissão pode solicitar a prorrogação do prazo para conclusão dos trabalhos. Poderá ser solicitado por meio digital via Atendimento Corregedoria ou por Ofício, que deverá ser enviado à Corregedoria com no mínimo 5 (cinco) dias de antecedência do término do prazo.

#### Intimação de Testemunhas Particular ou Servidor

As testemunhas serão intimadas a depor mediante mandado expedido pelo presidente da comissão, devendo a segunda via, com o ciente do interessado, ser anexado aos autos.

Lei 9.784/99 – Art. 26, §2º. A intimação observará a **antecedência mínima de três dias úteis** quanto à data de comparecimento.

#### Intimação para interrogatório do acusado

Lei nº 8.112/90 – Art. 159. Concluída a inquirição das testemunhas, a comissão promoverá o interrogatório do acusado, observados os procedimentos previstos nos arts. 157 e 158.  
§ 1º. No caso de mais de um acusado, cada um deles será ouvido separadamente, e sempre que divergirem em suas declarações sobre fatos ou circunstâncias, será promovida a acareação entre eles.  
§ 2º. O procurador do acusado poderá assistir ao interrogatório, bem como à inquirição das testemunhas, sendo-lhe vedado interferir nas perguntas e respostas, facultando-se-lhe, porém, reinquiri-las, por intermédio do presidente da comissão.

### Indicação e defesa

Após a instrução, havendo **TIPIFICAÇÃO** administrativa, deve a comissão **INDICIAR** o servidor por meio de **CITAÇÃO**, indicando os fatos imputados e as provas que fundamentam.

Lei nº 8.112/90 – Art. 161. Tipificada a infração disciplinar, será formulada a indicação do servidor, com a especificação dos fatos a ele imputados e das respectivas provas.

§1º. O indiciado será citado por mandado expedido pelo presidente da comissão para apresentar **defesa escrita, no prazo de 10 (dez) dias**, assegurando-se-lhe vista do processo na repartição.

§2º. Havendo dois ou mais indiciados, o prazo será comum e de 20 (vinte) dias.

§3º. O prazo de defesa poderá ser prorrogado pelo dobro, para diligências reputadas indispensáveis

#### Defesa Técnica

A comissão processante deverá após a entrega do termo de indicação ao servidor iniciar o prazo de 10 dias para que o servidor acusado e sua defesa entreguem a defesa técnica a comissão. Em caso de mais de um servidor acusado deverá adicionar 5 dias para cada acusado adicional.

#### Declaração de Revelia Termo de Revelia

Lei nº 8.112/90 – Art. 164. Considerar-se-á revel o indiciado que, regularmente citado, não apresentar defesa no prazo legal. § 1º A revelia será declarada, por termo, nos autos do processo e devolverá o prazo para a defesa.

#### Termo de indicição do servidor

O servidor acusado deverá receber o termo de indicação, após esse recebimento inicia-se a contagem do prazo para entrega de defesa técnica.  
Em caso o servidor acusado esteja em local incerto e não sabido, deverá ser realizado itens 16 a 18.

#### Mando de citação

#### Solicitação de defensor dativo

Para defender o indiciado revel, a autoridade instauradora do processo designará um servidor como defensor dativo, que deverá ser ocupante de cargo efetivo superior ou de mesmo nível, ou ter nível de escolaridade igual ou superior ao do indiciado.

### Encerramento dos trabalhos

#### Relatório Final

Deverá ser elaborado um Relatório minucioso e conclusivo, resumindo as principais peças contidas no processo e fazendo referência às provas que fundamentaram a decisão), devendo sempre concluir pela inocência ou responsabilidade do servidor. (art. 165, § 1º da Lei 8.112/90).

Encerrados os trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, os autos com as páginas e documentos assinados serão devolvidos pela comissão à Corregedoria-geral do IFPA.